



000264

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO 072/2019 - PMP

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO
SR. PREFEITO MUNICIPAL, E A
EMPRESA LARAS COMERCIAL
EIRELI, QUE TEM COMO OBJETO A
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS
MUSICAIS, FUNDAMENTADO NO
PREGÃO Nº 12/2019.**

O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. IOKANAAN SANTANA, portador do R.G. nº 209.642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado à Rua Alta do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado CONTRATANTE e LARAS COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.377.259/0001-80, com sede à Rua Laranjeiras, nº 151 – Sala 213, Edf. Mayara - Centro – Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. Valter Ferreira Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 347.626 SSP/SE, CPF nº 102.566.875-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 12/2019**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a Aquisição de Instrumentos Musicais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte do Município de Propriá, através de Recurso de Convênio FUNARTE nº 025/2018 – SICONV nº 880612/2018, conforme disposições do edital do **Pregão 12/2019** e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 613/2012 e lei complementar 123/06.



000265

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos instrumentos musicais de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 20.290,00 (vinte mil duzentos e noventa reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
07	FLAUTA TRANSVERSAL - AFINAÇÃO EM DÓ, ACABAMENTO LAQUEADO, RECURSO DE MECANISMO DE MI, 16 CHAVES, ACOMPANHA AGULHA DE AFINAÇÃO, LIMPEZA E ESTOJO.	UND	04	MICHAEL	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
09	BUMBO FUZILEIRO - CORPO EM INOX, ARO PINTADO. COM TALABARTE E BAQUETAS. DIMENSÕES 30X22"	UND	04	TAKTO	R\$ 610,00	R\$ 2.440,00
10	CAIXA REPIQUE - CORPO EM INOX, ARO PINTADO. "DIMENSÕES 06X14" COM TALABARTE E BAQUETAS.	UND	04	TAKTO	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
14	PAR DE PRATOS CYMBAL 14" - EM BRONZE; 1 PAR DE CORREIAS EM COURO; ACABAMENTO LAQUEADO.	UND	05	ORION	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
16	BOMBARDÃO - AFINAÇÃO EM SIB, CAMPANA 368MM, CALIBRE 17,00MM, 03 VÁLVULAS DE AÇÃO SUPERIOR, PORTA LIRA, MODELO CONVERSÍVEL COM TODÉL EXTRA PARA MARCHING BAND, LEADPIPE AVERMELHADO, ACABAMENTO LAQUEADO, BOCAL PRATEADO, ESTOJO LUXO COM RODAS.	UND	02	MICHAEL	R\$ 5.600,00	R\$ 11.200,00
TOTAL						R\$ 20.290,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



000266

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA**

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria de Educação.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

U.O: 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

PROJETO/ATIVIDADE: 1011 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para Secretaria Municipal de Educação

**ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FR: 1111**

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



000267

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



000268

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



A Prefeitura Municipal de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 25 de Junho de 2019.


IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LARAS C. MIREL
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 051 702445 41
2. 
CPF: 022 719 795-87